

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024
LEI 14.133/2021

1. OBJETO DO CONTRATO:

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM SAÚDE PARA AUXILIAR NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E NA GESTÃO DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CAUSA ENSEJADORA:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Grifo nosso.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme abaixo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Grifo nosso.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta,

tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de uma assessoria técnica e administrativa, de natureza singular e de notória especialização, haja vista tratar-se de profissional e empresa com conhecida e ampla especialização no seu campo de atuação, que tem como objetivo importante instrumento de assessoria técnica, atualização, qualificação e capacitação para os profissionais que atuam nos Consórcios Públicos, Associações de Municípios e Municípios.

A nova legislação confirmou o entendimento já sedimentado pelos Tribunais de Contas, quanto à contratação de profissionais para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional por meio de inexigibilidade, tal entendimento já era pacificado pelo Tribunal de Contas da União, que ainda na vigência da Lei 8.666/1993, em decisão de nº 578/2002, a Corte de Contas assim se pronunciou:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

3. DA CONTRATADA:

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Canto-

CEP: 88070-800- Florianópolis/SC

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Inscrição Municipal: 440.275-8 Inscrição Estadual: Isento

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da escola de gestão pública municipal – EGEM - é justificada pela necessidade de auxiliar na gestão da atenção básica e na gestão dos recursos para realização de compras e investimentos na secretaria municipal de saúde, como assessoria técnica e administrativa.

entendo perfeitamente possível a contratação da EGEM para realização de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, em razão da previsão em seu

Estatuto e do preenchimento dos requisitos legais: é uma instituição brasileira, com previsão estatutária para ensino e desenvolvimento institucional, não possui fins lucrativos e detém inquestionável reputação ético- profissional, não possuindo nenhum registro que a desabone, com realização de diversos cursos, treinamentos e eventos voltados aos agentes públicos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.

5. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

Embora a Lei nº 14.133/2021 não se utilize mais da expressão 'singularidade', o Tribunal de Contas da União e a boa doutrina entendem que na análise da inviabilidade de competição fática ou jurídica cabe ainda a análise da singularidade do objeto no caso concreto, mesmo na sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, lecionam:

Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

A razão para formarmos essa conclusão decorre do fato de que somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e, no caso, o simples fato de o objeto pretendido envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não torna inviável a competição.

[...]

No caso, o que torna inviável a competição é a inexistência de critérios objetivos para o desenvolvimento da licitação e essa condição somente se forma quando o serviço pretendido apresentar natureza singular.

6. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

Note-se que a Lei Federal n. 14.133, de 2021, não possui mais a exigência de singularidade, bastando a notória especialização, o que já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, é expresso na nova lei a não exigência de singularidade, não necessitando de maiores explicações.

Já quanto a notória especialização, nos resta claro também que o EGEM vem durante longos anos desenvolvendo treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados

desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios, o que vem sendo acompanhado por este parecerista.

Pelo exposto, considerando que EGEM preenche as condições previstas, entende-se pela possibilidade da contratação direta, eis que incidente a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos legais.

7. DA SINGULARIDADE DO PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um plus, o qual configura exatamente o modo como o serviço será prestado, o que no caso em tela, se dará por meio de profissional com notória experiência, com acompanhamento presencial “in loco”, acompanhamento do público, conforme as necessidades da Contratante.

A presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A distribuição da carga horária e as datas serão acertadas entre as partes na medida em que acordada a execução do trabalho, podendo ser revistas caso haja necessidade.

✓ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- ✓ Sistema para Inscrições dos alunos;
- ✓ Material digital de apoio;
- ✓ Certificação aos inscritos com, pelo menos, 75% de frequência.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: Todas as despesas inclusas.

DO VALOR:

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados, o valor será cobrado o valor total de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais) em 12 parcelas mensais e subsequentes de R\$ 5.160,00 (cinco mil setecentos e setenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um

dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e o que foi regulamentada no Município de Zortéa

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução de cada encontro realizado, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

FUNDO MUNICIPAL DE ZORTÉA,

CNPJ nº.12.139.961/0001-60, com endereço à Rua Arthur Adolfo Santos, nº 355, bairro Parque das Andorinhas, Zortéa.

Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3090-0900 | E-mail: compras@zortea.sc.gov.br)

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código reduzido:	207
Órgão:	14 – Secretaria de Saúde
Unidade:	1 – Atenção Básica de Saúde
Ação:	2044 – Atenção Básica de Saúde
Vínculo:	150010020000 – Recursos não vinculados de Impostos - ASPS
Subelemento:	33390390500000000000- Serviços técnicos profissionais

DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora VANESSA CARLA CASSUBA.

Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário de Saúde, o Sr. ADÃO DE MATTOS, ou quem a substituir.

DA AUTORIZAÇÃO:

ADÃO DE MATTOS, secretário municipal, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada. Publique-se, na forma legal.

Zortéa/SC, 13 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADÃO DE MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL